



Valide aqui este documento



Serviço de Registro de Imóveis de Nova Fátima - PR

Av. Prof. Nicanor Ferreira de Mello, 120 - Centro - CEP 86310-000 - Nova Fátima-PR

Tel.: (43) 3552-1558 - E-mail: registrodeimoveisnovafatima@gmail.com


Registradora: Sandra Mara Moreira

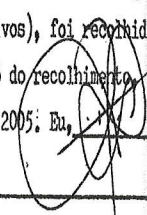
CNM: 087148.2.0001682-07

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$1.174,97 (Um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo a avaliação do imóvel em R\$30.000,00 (Trinta mil reais), e, ficando como fiel depositário o Senhor Rafael Leite Medeiros, depositário público do Juízo desta Comarca.- O referido é verdade e dou fé.- O recolhimento ao FUNREJUS, no valor de R\$2,50 (Dois reais e cinquenta centavos), será objeto de inclusão na conta geral do processo para pagamento da parte sucumbente, em conformidade com os artigos 11 e 22 da Instrução Normativa nº 01/99, do Conselho Diretor do FUNREJUS.- Nova Fátima, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2002. Eu,  (Rogério Scatolin de Barros), Registrador, subscrevi e assino.- Custas...378,00VRC-R\$28,35-/

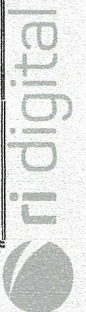
Av-3/M-1.682 - Protocolo nº. 10.461, em 03 de fevereiro de 2005.- LEVANTAMENTO DE ARRESTO - Procede-se à presente averbação para constar e desta, passe a integrar, o LEVANTAMENTO DO ARRESTO registrado sob o "R-2/M-1.682".- Esta averbação é feita em cumprimento à determinação contida no Ofício nº. 028/2005, do Juízo de Direito desta Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, assinado por Rafael Leite de Medeiros, Escritor Designado, sob autorização do Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito, conforme Portaria nº. 03/2004, expedido nos Autos nº. 050 / 2001 de Execução Fiscal, haja vista a extinção da execução.- FUNREJUS: Pelo registro do arresto, na importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), sobre o valor de base de cálculo de R\$ 1.174,97 (Um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), foi recolhido nesta data, no Banco Itaú S.A., tendo como unidade arrecadadora esta Serventia, e, pelo levantamento do arresto, está isento do recolhimento, conforme Lei 12.604/99, artigo 3º., inciso VII, alínea 'b', nº. 4.- Dou fé.- Nova Fátima, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2005. Eu,  (Rogério Scatolin de Barros), Registrador, subscrevi e assino.- Custas...189,00VRC-R\$19,85-/

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K3DB6-MGSB4-4WR3F-9QFR4>



Documento gerado automaticamente pelo sistema de Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento



Serviço de Registro de Imóveis de Nova Fátima - PR

000019

Av. Prof. Nicanor Ferreira de Mello, 120 – Centro - CEP 86310-000 - Nova Fátima-PR
Tel.: (43) 3552-1558 - E-mail: registrodeimoveisnovafatima@gmail.com
Registradora: Sandra Mara Moreira

Certidão de Inteiro Teor

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da **Matrícula nº. 1682**, do Livro 2, Registro Geral. Dou fé. Nova Fátima-PR, 30 de Outubro de 2024.
Sandra Mara Moreira – Registradora



Certidão: R\$ 38,55
Buscas: R\$ 4,15
Selos: R\$ 9,25
ISS: R\$ 0,85
Funrejus: R\$ 10,68
Fundep: R\$ 2,13
Total: R\$ 65,61

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K3DB6-MGSB4-4WR3F-9QFR4>

onr

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ridigital

000020



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Ano*: 2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 17

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*: 98

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo:

Descrição Resumida do Objeto*: Locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dotação Orçamentária*: 0200204122002420053390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 1.976,82

Data Publicação Termo ratificação: 31/10/2024

Data de Lançamento do Edital:

Data da Abertura das Propostas:

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento:

CPF: 1047685922 ([Logout](#))

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

Edital de Chamamento Público 007-2023 Locação de imóvel residencial para aluguel social

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para credenciamento para **locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social**, conforme a Chamada Pública 007/2023 firmando a contrato com a senhora **Alzira da Silva Cezário, inscrita sob o CPF nº 740.687.929-68, RG nº 3.373.624-0, residente a Rua Antônio Grandis Gatti nº 100, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR**, por ser considerada capaz de satisfazer as exigências de atendimento necessário ao cidadão.

Baseado no artigo 74 IV e 79 I e III da Lei de Licitação 14.133/21, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 31 de agosto de 2024.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 31 de outubro de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação

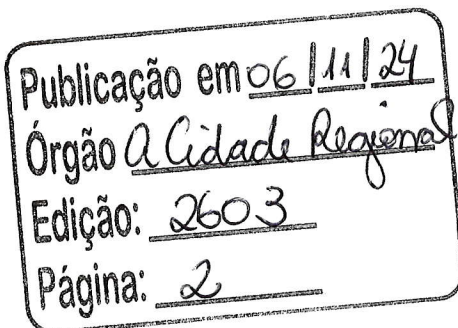
Prezados Senhores,


Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a senhora **Alzira da Silva Cezário**, inscrita sob o CPF nº 740.687.929-68, RG nº 3.373.624-0, residente a Rua Antônio Grandis Gatti nº 100, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR, por ser até o presente momento, quem atende as necessidades da Chamada Pública 007/2023 para interessados que preencham os requisitos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, no valor de R\$ 1.976,82 (um mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Que seja remetido à publicação.
Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 17/2024
	Processo Adm.: 98/2024 Data do Processo: 31/10/2024

CNPJ: 75.828.418/0001-90 **Telefone:** (43) 3552-1122
Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro
CEP: 86310-000 - Nova Fátima

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 98/2024
b) Nr. Licitação: 17/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 31/10/2024
e) Objeto da Licitação: *Locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.*

Participante: Alzira da Silva Cezário

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social - Imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social		6,000	MES	329,47	1.976,82
Total do Participante:						1.976,82
Total Geral:						1.976,82

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.001.08.244.0011.2072.3.3.90.36.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 31/10/2024

Assinatura do Responsável



000024



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Extrato de Contrato nº 086/2024
INEXIGIBILIDADE nº. 017/2024

Assinatura em: 31 de outubro de 2024

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - Alzira da Silva Cezário, inscrita sob o CPF nº 740.687.929-68, RG nº 3.373.624-0, residente a Rua Antônio Grandis Gatti nº 100, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR.

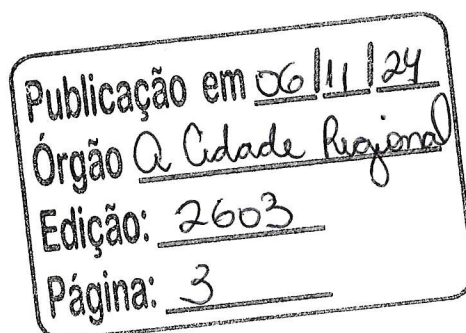
OBJETO: - Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

VALOR: - R\$ 1.976,82 (um mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: - 180 dias

PRAZO EXECUÇÃO: - 180 dias

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



00025

CONTRATO Nº 086/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e a **Alzira da Silva Cezário**, inscrita sob o CPF nº 740.687.929-68, RG nº 3.373.624-0, residente a **Rua Antônio Grandis Gatti nº 100, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR**, doravante designado **LOCADOR**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.2. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à **Rua Antônio Grandis Gatti nº 100, sob o CEP 86.310-000, Nova Fátima/PR**, possuído pelo locador (credenciado), ao locatário.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Imóvel com 01 sala, 01 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro e lavanderia.	UND	06	R\$ 329,47	R\$ 1.976,82
Valor total					R\$ 1.976,82

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.2. A Proposta do Contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do chamamento público é até 30 de janeiro de 2025, e do contrato será até 06 (seis) meses, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, de acordo com o que estabelece o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

Alzira

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

000026



5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 329,47 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total do contrato de até R\$ 1.976,82 (um mil novecentos e setenta e seis e oitenta e dois centavos)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no fornecimento efetivamente executado, conforme descrito no subitem 2.2 deste edital.

5.3.2 O 1º pagamento será efetuado através de depósito bancário após 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da assinatura do contrato e liberado pelo setor competente. As parcelas seguintes serão efetuadas, com autorização da Secretaria de Assistência Social, após 30 (trinta) dias corridos do último pagamento.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.2 A base de valor do imóvel está calculada até 1/3 do salário mínimo do corrente ano. Caso o salário mínimo venha sofrer alterações no valor durante o credenciamento, a base do valor do imóvel será ajustada proporcionalmente através de aditivo contratual.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.3 Realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocado por seus agentes;

7.1.4 Cientificar o locador da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.1.5 Permitir vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

7.1.6 Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

Alzira

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.1.7 Adotar providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

000027

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 A fornecer ao Município de Nova Fátima descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2 Entregar ao Município de Nova Fátima o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir-lhe, durante a vigência deste contrato.
- 8.3 Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (caso existentes), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 8.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.5 Executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no edital que o procedeu.
- 8.6 A depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo de incidência das penalidades cabíveis;
- 8.7 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento.
- 8.8 Tratar com máximo respeito e dignidade o usuário do serviço.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Alzira

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

000028

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Alzira

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000029

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2023	386	339036
2023	398	339036

Alzira

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2023

412

339036

000030

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 31 de outubro de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Alzira S. Cezário
ALZIRA DA SILVA CEZÁRIO
CPF: 740.687.929-68

X



Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

000031

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO 7/2024

OPERAÇÃO: aluguel de casas sociais, conforme lei de benefício eventual.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado para credenciamento para aluguel de residências para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O procedimento foi encaminhado à contadoria municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

A fase interna da licitação foi devidamente observada, estando regular.

A necessidade da contratação justifica-se pela necessidade e importância social e amparo a pessoas em situação de risco para que possam ter um residência provisória para moradia.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Nova Fátima – PR, 31 de agosto de 2024.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287

